



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000023

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Capela, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NO POVOADO PAU D'ARCO, S/N, ZONA RURAL, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO TEMPORARIO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CARDOSO DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais N.º 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Secretaria de Educação não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) Necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da Secretaria de Educação;
- b) Adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

Alcides Almeida



000024

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

A presente dispensa de licitação perfaz o valor total de **R\$ 2.100 (Dois Mil e Cem Reais)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, pelo período de 3 (três) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UO: 914 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2045 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA – 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO – 15001001**

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Gestora do FMAS a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 15 de agosto de 2022.

**BRUNA LAIANE DA SILVA ALMEIDA
DIR. DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Ratifico. Publique-se em,

15 / 08 / 2022

**Silvany Yanina Mamlak Cavalcante
Prefeita**